

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.054, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “l”, “m”, “n”, “o” e “p” ao inciso I, e as alíneas “aa”, “ab”, “ac”, “ad”, “ae”, “af” e “ag” ao inciso III do art. 1.140 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1.140.....

I -

l) achocolatados líquidos e em pó, acondicionados em qualquer embalagem;

m) iogurte de qualquer tipo, líquido ou cremoso, acondicionado em qualquer embalagem;

n) queijo de qualquer tipo inclusive requeijão, ralado, cremoso ou em pó, em estado natural ou resfriado;

o) balas, bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, chicles (gomas de mascar), chocolates em tabletes, barras e em paus;

p) doces, geléias, marmeladas, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, acondicionados em qualquer embalagem;

III -

aa) água sanitária, acondicionada em qualquer embalagem;

ab) amaciante e abrillhantador de tecidos, utilizados para ajudar a maciez, suavidade e aparência dos tecidos (roupas, lençóis, toalhas etc.);

ac) detergente líquido e em pó, acondicionado em qualquer embalagem;

ad) desinfetantes e desodorantes de ambiente, líquido, pastoso ou sólido, acondicionados em qualquer embalagem;

ae) sabão e sabonete, perfumados ou não, em barra, tablete, em pó, cremoso ou líquido, inclusive os medicinais;

af) madeira;

ag) brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte, suas partes e acessórios.

§ 2º

VII – a partir de 1º de abril de 2010, relativamente às alíneas “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do inciso I, e as alíneas “aa”, “ab”, “ac”, “ad”, “ae”, “af” e “ag” do inciso III.”

Art. 2º Relativamente aos produtos constantes das alíneas “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do inciso I, e as alíneas “aa”, “ab”, “ac”, “ad”, “ae”, “af” e “ag” do inciso III, do art. 1.140 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acrescentadas por este Decreto, deverão os contribuintes proceder ao levantamento do estoque dos mesmos e recolher o ICMS devido, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo o contribuinte deverá:

I - efetuar o levantamento físico-documental das mercadorias existentes em estoque em 31 de março de 2010;

II - calcular o valor da mercadoria em estoque multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição, acrescido de frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;

III - agregar, a título de lucro bruto, sobre o montante encontrado na forma do inciso anterior, o percentual de 30% (trinta por cento), em relação a:

a) achocolatados líquidos e em pó, acondicionados em qualquer embalagem;

b) iogurte de qualquer tipo, líquido ou cremoso, acondicionado em qualquer embalagem;

c) queijo de qualquer tipo inclusive requeijão, ralado, cremoso ou em pó, em estado natural ou resfriado;

d) balas, bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, chicles (gomas de mascar), chocolates em tabletes, barras e em paus;

e) doces, geléias, marmeladas, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, acondicionados em qualquer embalagem;

f) água sanitária, acondicionada em qualquer embalagem;

g) amaciante e abrillhantador de tecidos, utilizados para ajudar a maciez, suavidade e aparência dos tecidos (roupas, lençóis, toalhas etc.);

h) detergente líquido e em pó, acondicionado em qualquer embalagem;

i) desinfetantes e desodorantes de ambiente, líquido, pastoso ou sólido, acondicionados em qualquer embalagem;

j) sabão e sabonete, perfumados ou não, em barra, tablete, em pó, cremoso ou líquido, inclusive os medicinais;

k) madeira;

l) brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte, suas partes e acessórios;

IV - aplicar sobre a base de cálculo encontrada a alíquota de 17% (dezessete por cento) ou 12% (doze por cento), conforme o caso, para determinação do imposto a ser recolhido;

V - escrutar a quantidade em estoque no livro Registro de Inventário.

§ 2º O valor do ICMS apurado na forma do inciso IV do § 1º deverá ser recolhido integralmente, até 17 de maio de 2010, ou em até 3 (três) parcelas mensais, na forma do Regulamento do ICMS, vencendo-se cada uma, respectivamente, nos dias 17 de maio, 15 de junho e 15 de julho de 2010.

§ 3º Caso o contribuinte opere, exclusivamente, com os produtos constantes das alíneas “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do inciso I, e as alíneas “aa”, “ab”, “ac”, “ad”, “ae”, “af” e “ag” do inciso III, do art. 1.140 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, poderá abater do valor encontrado na forma do inciso IV do § 1º, o valor do crédito existente em sua escrita fiscal.

§ 4º Relativamente ao valor devido a título de antecipação parcial referente às entradas realizadas no mês de fevereiro de 2010, a ser recolhido até 15 de abril de 2010, o contribuinte que opere exclusivamente com os produtos de que trata o parágrafo anterior, poderá abater o valor pago, sob a forma de crédito, do imposto devido por antecipação tributária relativo ao próximo recolhimento que efetuar em favor deste Estado.

§ 5º O aproveitamento do crédito de que trata o § 4º, fica condicionado a emissão de Nota Fiscal, que poderá englobar todos os valores relativos ao período, indicando, além dos requisitos exigidos:

Diário Oficial

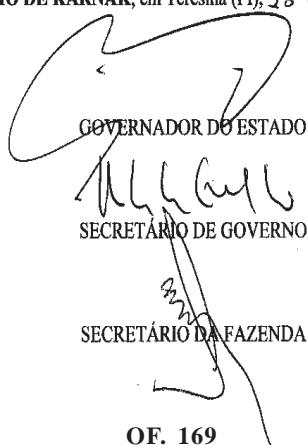
4

Teresina - Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010 • Nº 31

- a) como "Natureza da Operação": "Aproveitamento de Crédito";
b) a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do § 5º do art. 2º do Decreto nº 2/2010";
c) os nºs das Notas Fiscais de aquisição;
d) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado;
§ 6º A Nota Fiscal emitida na forma do parágrafo anterior, deverá ser visada pelo órgão fazendário em cuja circunscrição localiza-se o contribuinte, acompanhada de cópia das Notas Fiscais relativas às operações interestaduais de entrada, bem como do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, devidamente quitado.
§ 7º O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
M. L. C. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO
S. B. S.
SECRETÁRIO DA FAZENDA
OF. 169



DECRETO Nº 14.055 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Agente Operacional de Serviços (Especialidade de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Motorista e Auxiliar de Serviços de Vigilância),

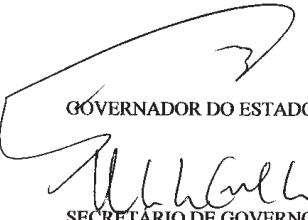
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no item Validade do Concurso do Edital 005/2007 do Concurso Público para Agente Operacional de Serviços (Especialidade de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Motorista e Auxiliar de Serviços de Vigilância),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Agente Operacional de Serviços (Especialidade de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Motorista e Auxiliar de Serviços de Vigilância), da SEAD, SESAPI, SEDUC, JUCEPI, SETRE, SEDET, EMATER, PIEMTUR, CCOM, FUESPI, SEMAR, SASC, Secretaria de Segurança Pública, Defensoria Pública, FUNDAC, FUNDESPI, Fundação Rádio e Televisão Educativa de Piauí, IAEP, Polícia Militar e Secretaria de Justiça, e regulado pelo Edital 005/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 201, de 24 de outubro de 2007, e homologado no Diário Oficial do Estado nº 31, de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
M. L. C. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO
S. B. S.
SECRETÁRIO DA FAZENDA
OF. 170



DECRETO Nº 14.056 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Retifica e Ratifica o Decreto nº 14.028 de 21 de janeiro de 2010, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e considerando o contido no Ofício nº 095/2010/DGE/ADH-PI, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificadas a Ementa e o art. 2º do Decreto nº 14.028, de 21 de janeiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

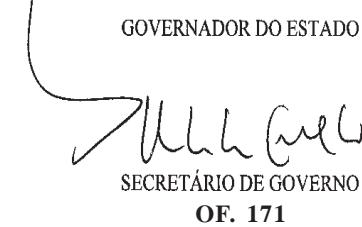
"Declara de interesse social para fins de desapropriação, as áreas que menciona, destacadas de imóvel de propriedade de EDWALDO DE CASTRO TELES, situado na zona sudeste da cidade de Teresina, bairro Gurupi, para a execução de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e de outros programas habitacionais de interesse social."(NR)

"Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e de outros programas habitacionais de interesse social."(NR)

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições constantes do Decreto nº 14.028, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de FEVEREIRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
M. L. C. L.
SECRETÁRIO DE GOVERNO
S. B. S.
SECRETÁRIO DA FAZENDA
OF. 171

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SAMARA CARVALHO SAMPAIO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Articulação, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

OF. 172